



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI 051/2020.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 051/2020 QUE REVOGA AS LEIS N.ºS 5.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 E 5.938, DE 14 DE JULHO DE 2015 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Vem a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, Projeto de Lei 051/2020 que revoga as Leis n.ºs 5.145, de 29 de dezembro de 2011 e 5.938, de 14 de julho de 2015 e suas respectivas alterações.

Inicialmente oportuno tecer alguns comentários acerca da natureza dos pareceres no âmbito do Processo Legislativo. Como é sabido, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. O parecer, em regra, não vincula o Vereador e ou Comissões, possuindo estes a liberdade de seguir a opinião disposta ou não, devendo se manifestar acerca da conveniência, oportunidade, interesse público, de forma soberana e independente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Justifica o proponente que as revogações propostas são decorrentes de recomendação do Ministério Público Estadual, contida no Procedimento n.º 00763.000.759/2020, motivada pela Decisão n. 1C-0410/2018 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado. Relata que o Conselheiro Relator da Corte de Contas manifestou-se pela negativa de excoercedade da Lei Municipal n.º 5.145/2011, bem como do artigo 5.º, inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 5.938/2015. Alega que a Lei do REFAZ/ERECHIM/2 (Lei 5.938/2015) já perdeu o período de eficácia, deste modo propõe sua revogação integral da mesma para atendimento à recomendação do Ministério Público. Por fim requer a aprovação do PL em questão pelos Nobres Edis.

No que refere a iniciativa nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Senhor Chefe do Executivo, eis que trata de tema referente a interesse local, atendendo deste modo aos preceitos e disposições da nossa Lei Orgânica Municipal bem como em sintonia com o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Assim sendo entende-se que a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, devendo os Nobres Vereadores manifestarem-se quanto ao mérito, conveniência, oportunidade e interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

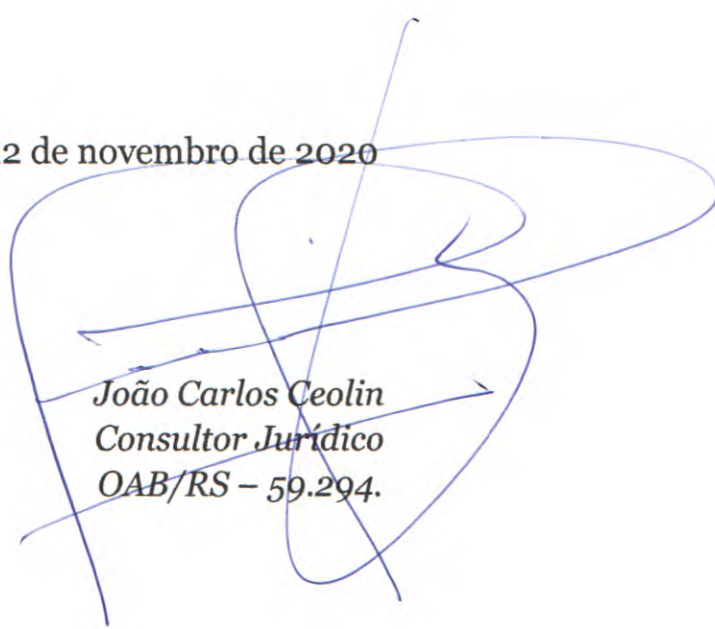
PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER esta Consultoria Jurídica, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINA pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria veiculada neste Projeto de Lei que Revoga as Leis números 5.145, de 29 de dezembro de 2011 e 5.938, de 14 de julho de 2015 e suas respectivas alterações.

É o parecer. s.m.j.

Erechim, 12 de novembro de 2020



João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS – 59.294.